

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

PODER EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gabinetevp@hotmail.com

LEI Nº 560

DE 30 DE OUTUBRO DE 2007

Dispõe sobre a criação de empregos públicos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Cria emprego público para a categoria de Médico 40 horas, sendo 05 (cinco) vagas, Enfermeiro 40 horas, sendo 04 (quatro) vagas, Técnico em enfermagem, sendo 10 (dez) vagas e motorista, sendo 08 (oito) vagas.

Parágrafo único: Os recursos para o pagamento de pessoal de que trata esse artigo serão advindos do Programa Saúde da Família - PSF.

Art 2º - Cria o emprego público para a categoria de visitador sanitário 40 horas, sendo 10 vagas.

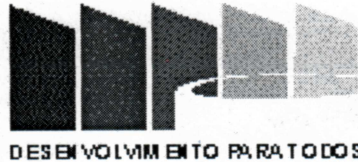
Parágrafo único: Os recursos para o pagamento de pessoal de que trata esse artigo serão advindos da FUNASA.

Art 3º - Cria os empregos públicos para a categoria Assistente Social, 40 horas, sendo 03 (três) vagas e para categoria Psicólogo, 40 horas, sendo 02 (duas) vagas.

Parágrafo único: Os recursos para o pagamento de pessoal de que trata esse artigo serão advindos do Programa de Atenção Integral a Família - PAIF.

Art 4º - Cria o emprego público para a categoria Monitor, 40 horas, sendo 03 (três) vagas.

Parágrafo único: Os recursos para o pagamento de pessoal de que trata esse artigo serão advindos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

DESENVOLVIMENTO PARATODOS

PODER EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinetevp@hotmail.com

Art 5º - O pessoal admitido para os empregos públicos de que trata esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art 6º - A contratação de pessoal nos termos desta Lei deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art 7º - O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da Administração Pública nas seguintes hipóteses:

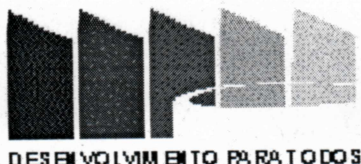
I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

II – Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa nos termos da legislação vigente;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento na qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

V – Extinção, encerramento, suspensão ou insuficiência dos recursos provenientes do Programa Saúde da Família – PSF, da FUNASA, do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

DESENVOLVIMENTO PARA TODOS

PODER EXECUTIVO / GABINETE DO PREFEITO

e-mail: gabinetevp@hotmail.com

Art 8º - O número de vagas para a admissão de que trata esta Lei, a fonte de recursos que será usada para o pagamento e a remuneração dos mesmos serão da seguinte forma:

Programa Saúde da Família - PSF

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recurso	Remuneração
Médico	40 horas	05 (cinco)	PSF	R\$ 3.500,00
Enfermeiro	40 horas	04 (quatro)	PSF	R\$ 2.500,00
Técnico em enfermagem	40 horas	10 (dez)	PSF	R\$ 800,00
Motorista	40 horas	08 (oito)	PSF	R\$ 380,00

Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recurso	Remuneração
Visitador Sanitário	40 horas	10 (dez)	FUNASA	R\$ 550,00

Programa de Atenção Integral à Família - PAIF

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recurso	Remuneração
Assistente Social	40 horas	03 (três)	PAIF	R\$ 1.100,00
Psicólogo	40 horas	02 (duas)	PAIF	R\$ 1.100,00

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Categoria	Carga Horária	Vagas	Fonte de Recurso	Remuneração
Monitor	40 horas	03 (três)	PETI	R\$ 550,00

Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS SORROCHE
Prefeito Municipal

Art. 2º - O número de vagas para a administração de que trata esta Lei é dado de
de acordo com o número de habitantes e a remuneração dos mesmos sendo de acordo

Programa de Vagas de Família - 75%

Programa	Carga Horária	Vagas	Forma de Remuneração
1º	40 horas	01 vaga	75%
2º	40 horas	01 vaga	75%
3º	40 horas	01 vaga	75%
4º	40 horas	01 vaga	75%
5º	40 horas	01 vaga	75%

Programa de Vagas de Família - 75%

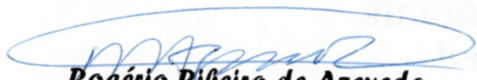
Programa	Carga Horária	Vagas	Forma de Remuneração
1º	40 horas	01 vaga	75%
2º	40 horas	01 vaga	75%
3º	40 horas	01 vaga	75%
4º	40 horas	01 vaga	75%
5º	40 horas	01 vaga	75%

Programa de Vagas de Família - 75%

Programa	Carga Horária	Vagas	Forma de Remuneração
1º	40 horas	01 vaga	75%
2º	40 horas	01 vaga	75%
3º	40 horas	01 vaga	75%
4º	40 horas	01 vaga	75%
5º	40 horas	01 vaga	75%

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE VALE DO PARAÍSO - RO
PUBLICAÇÃO
DE 05/11/2007 A 20/11/2007
ASSESSORIA JURÍDICA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO - RO
PUBLICADO
DE 05/11/2007 A 20/11/2007
SESSÃO DE PROTOCOLO**


Rogério Ribeiro de Azevedo
Encarregado da Unidade de Controle
e Redação/Substituto
Port. n.º 2334 de 23/11/2006


Edvaldo Rodrigues Barreto
Chefe do Serv. de Protocolo
Port. N.º 401 de 06/01/2005